



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 52, DE 2015

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União e a Controladoria Geral da União, realize ato de fiscalização e controle sobre a aplicação de todos os recursos repassados pelo Governo Federal, para o Município de Seropédica, no Estado do Rio de Janeiro, no âmbito de todos os ministérios, desde 2008, até a presente data.

Autor: Deputado Altineu Côrtes

Relator: Deputado Wellington Roberto

RELATÓRIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

1. Requer o Autor, com base no art. 100, § 1º, c/c o art. 24, inciso X, art. 60, inciso II e com o art. 61, § 1º, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e também com base no art. 71, incisos IV, VII e VIII, da Constituição Federal, que sejam adotadas as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria-Geral da União (CGU), sobre a aplicação de todos os recursos repassados pelo Governo Federal para o Município de Seropédica (RJ), no âmbito de todos os ministérios, desde 2008, até a presente data.

2. O autor fundamentou sua pretensão nos seguintes termos:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

A presente proposta de fiscalização e controle busca esclarecer todos os fatos inerentes a aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Seropédica / RJ da União no período supramencionado.

Conforme o jornal Globo, no dia 10/07/2015, publicou matéria informando que a Câmara dos Vereadores de Seropédica, na Baixada Fluminense, cassou o mandato do prefeito Alcir Fernãozinho Martinazzo, na sexta-feira dia 10 de julho. A decisão foi tomada após a votação de um processo político administrativo que investigava a contratação de funcionários fantasmas e apropriação indébita pelo não recolhimento de INSS.

De acordo com o procurador geral da Câmara dos Vereadores, Luis Machado, o presidente da Câmara dos Vereadores de Seropédica, Wagner Vinicius de Oliveira, o Waguinho do Emiliano, já assumiu a Prefeitura. A votação do processo administrativo teve seis votos a favor da cassação e dois contra.

Como se não bastasse o jornal, O DIA, no dia 27 de agosto de 2015, trás matéria informando que o prefeito deposto retornou ao cargo através de decisão judicial.

Ocorre que Seropédica vem sendo bombardeada com denúncias sobre escândalo de corrupção naquele município deixando a população aflita, razão pela qual merece um aprofundamento maior por parte dos órgãos de controle e desta comissão. No mais, conto com o apoio dos nobres pares.

II – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

3. Depreende-se da justificação da PFC sob exame que o Autor pretende que esta Comissão promova a fiscalização da aplicação de todos os recursos federais repassados pelo Governo Federal ao Município de Seropédica (RJ) desde 2008 até a presente data, de forma a identificar se o esquema de corrupção identificado também atingiu as transferências realizadas pela União.

4. É importante destacar que os recursos das transferências constitucionais obrigatórias, como, por exemplo, as relativas aos *royalties* de petróleo e ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), pertencem aos entes federativos que os recebem, não sendo, portanto, passíveis de fiscalização pelos órgãos de controle da União.

5. Consta do Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União que, no exercício de 2014, o Governo Federal transferiu para o município de Seropédica o montante de R\$ 81.258.859,66 para atender a diversas ações governamentais, nas áreas de saúde, educação, assistência social, desporto e lazer, entre outras, o que mostra que a execução desta PFC se apresenta bastante oportuna



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

e conveniente para verificar a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais transferidos para aquele município.

III – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

6. Sob os aspectos jurídico e administrativo, cabe verificar a correta aplicação dos recursos públicos federais transferidos para o município de Seropédica (RJ).

IV – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

7. Importa destacar que a competência desta Casa para fiscalização de recursos públicos federais está expressa na Constituição Federal e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados nos seguintes termos:

Constituição Federal:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial **da União e das entidades da administração direta e indireta**, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (grifei)

Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

IX - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial **da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal**, em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal; (grifei)

8. Também cabe salientar a competência desta Comissão para solicitar apoio ao TCU para a realização de inspeções e auditorias, conforme prevê a Constituição Federal, no seu art. 71, IV e VII:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

IV – realizar por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, **de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial**, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II; (grifei)

(...)

VII – prestar informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das **respectivas comissões**, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas. (grifei)

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

9. Em que pese a inicial indicar a realização desta PFC mediante ação do TCU e da CGU, entende-se que a fiscalização terá melhor efetividade se executada somente pelo TCU, pelo menos neste primeiro momento, como forma de conferir maior celeridade aos trabalhos e evitar desperdícios de recursos públicos com a realização de trabalhos em duplicidade.

10. Com base nos resultados da fiscalização a ser realizada pela Corte de Contas, esta Comissão deliberará, por ocasião da elaboração do relatório final a esta PFC, sobre a necessidade de outras providências, conforme previsto no art. 37 do Regimento Interno desta Casa.

11. Nesse sentido, deve-se solicitar ao TCU que adote os métodos que entender pertinentes para examinar, ainda que por amostragem, de acordo com critérios de risco e materialidade, a regularidade na aplicação dos recursos repassados pelo Governo Federal para o Município de Seropédica (RJ), no âmbito de todos os ministérios, desde 2008, até a presente data.

12. Ao final da fiscalização, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, ficando tais cópias disponíveis para os interessados na Secretaria da Comissão.

VI – VOTO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

13. Em face do exposto, este Relator vota pela execução desta PFC, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2019.

Deputado Wellington Roberto
Relator